

# Ministério do Meio Ambiente

## Coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado – dados de 2016



Relatório para o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), conforme exigência do Artigo 9º da Resoluções CONAMA nº 362/2005 e 450/2012, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC).

**2017**

**Ano Base**

**2016**

**Ministro de Estado do Meio Ambiente**

*José Sarney Filho*

**Secretário Executivo**

*Marcelo Cruz*

**Secretário de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental**

*Jair Vieira Tannus Junior*

**Diretora do Departamento de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos**

*Zilda Maria Faria Veloso*

**Assessora Técnica do Departamento de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos**

**Coordenadora do Grupo de Monitoramento Permanente**

**das Resoluções CONAMA Nº 362/2005 e 450/2012**

*Sabrina Andrade dos Santos Lima*

## I. INTRODUÇÃO

O presente relatório atende ao requerido pelas Resoluções CONAMA Nº 362/2005 e Nº 450/2012, que em seu Art. 9º, dispõe sobre a obrigatoriedade do Ministério do Meio Ambiente, na segunda reunião ordinária do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), apresentar o percentual mínimo de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), acompanhado de relatório justificativo detalhado.

A Resolução CONAMA 362/2005 trata do recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado:

*Art. 1º: Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista nesta Resolução.*

O produtor e o importador de óleo lubrificante acabado devem coletar, ou garantir a coleta, e dar destinação final ao óleo lubrificante usado ou contaminado, respeitando a proporção do óleo lubrificante acabado que colocarem no mercado. A coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado é efetuada em inúmeros estabelecimentos geradores dispersos em todo o território nacional e concorre com um mercado clandestino do uso ilegal do resíduo para finalidades diversas daquela estabelecida pela legislação atual. O óleo lubrificante usado ou contaminado é um resíduo de característica tóxica e persistente, portanto, perigoso para o meio ambiente e para a saúde humana se não gerenciado de forma adequada.

A prática tecnicamente recomendada para evitar a contaminação ambiental — estabelecida pelas Resoluções — é o envio do óleo lubrificante usado para reciclagem e recuperação de seus componentes úteis por meio de um processo industrial conhecido como rerrefino, gerando um óleo básico.

Considerando a característica predominante do petróleo brasileiro – pobre em óleo básico, que é insumo para a fabricação dos lubrificantes – a prática do rerrefino tem grande relevância para a estratégia econômica do país, pois propicia a recuperação das matérias-primas nobres existentes nos óleos lubrificantes usados ou contaminados o que diminui a necessidade de importação de petróleo leve por parte dos fabricantes de lubrificantes<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> A densidade do petróleo é classificada por uma escala hidrométrica denominada grau API idealizada pelo *American Petroleum Institute* – API, juntamente com a *National Bureau of Standards*, utilizada para medir a densidade relativa de

## II. PERCENTUAL MÍNIMO DE COLETA

Os Ministérios de Meio Ambiente e de Minas e Energia têm a atribuição de acompanhar o cumprimento das metas de coleta de óleo lubrificante usado e contaminado. Nesse sentido, a Portaria MMA/MME Nº 100/2016 (Tabela 1) define o percentual mínimo de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados. No ano de 2016, o percentual mínimo de coleta para o Brasil foi de 38,9% do volume de óleo lubrificante acabado comercializado no país.

Ano	Regiões					Brasil
	Nordeste	Norte	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
2016	33,00%	32,00%	36,00%	42,00%	38,00%	38,90%
2017	34,00%	33,00%	36,00%	42,00%	38,00%	39,20%
2018	35,00%	35,00%	37,00%	42,00%	39,00%	39,70%
2019	36,00%	36,00%	38,00%	42,00%	40,00%	40,10%

Tabela 1 - Percentual Mínimo de Coleta de OLUCA

Para o estabelecimento do percentual mínimo de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério de Minas e Energia atendem os seguintes critérios especificados no Art. 7, parágrafo único, da Resolução CONAMA nº 362/2005:

- I – análise do mercado de óleos lubrificantes acabados, na qual serão considerados os dados dos últimos três anos;*
- II – tendência da frota nacional quer seja rodoviária, ferroviária, naval ou aérea;*
- III – tendência do parque máquinas industriais consumidoras de óleo, inclusive agroindustriais;*
- IV – capacidade instalada de rerrefino;*
- V – avaliação do sistema de recolhimento e destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado;*
- VI – novas destinações do óleo lubrificante usado ou contaminado, devidamente autorizadas;*
- VII – critérios regionais; e*
- VIII – as quantidades de óleo usado ou contaminado efetivamente coletadas.*

líquidos. (Portaria ANP nº 206, de 29/08/2000). Quanto maior a densidade menor será o grau API, petróleos com grau API maior que 30 são considerados leves.

### III. INFRAESTRUTURA DA COLETA

De acordo com os dados da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, existem 15 empresas em todo o território nacional autorizadas a exercer a atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado. Só no estado de São Paulo existem oito unidades, Minas Gerais e Amazonas possuem duas unidades em operação, Bahia, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro possuem uma unidade cada (Gráfico 1). Também de acordo com a ANP, existem 22 empresas autorizadas a exercer a atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado (Gráfico 2). Informações detalhadas podem ser obtidas no sítio eletrônico da ANP ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)).

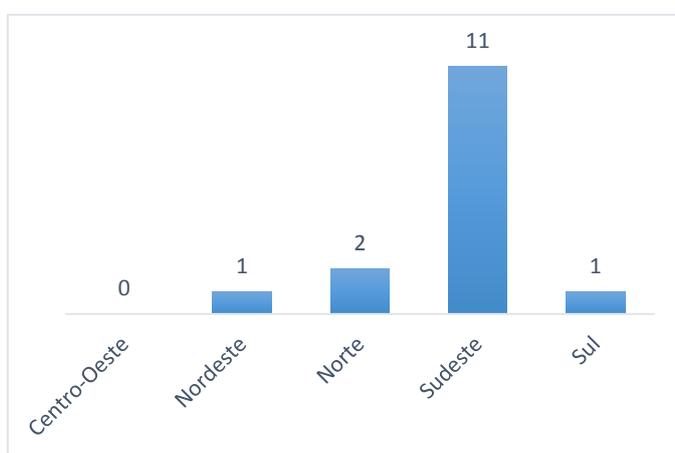


Gráfico 1 - Localização das empresas coletoras

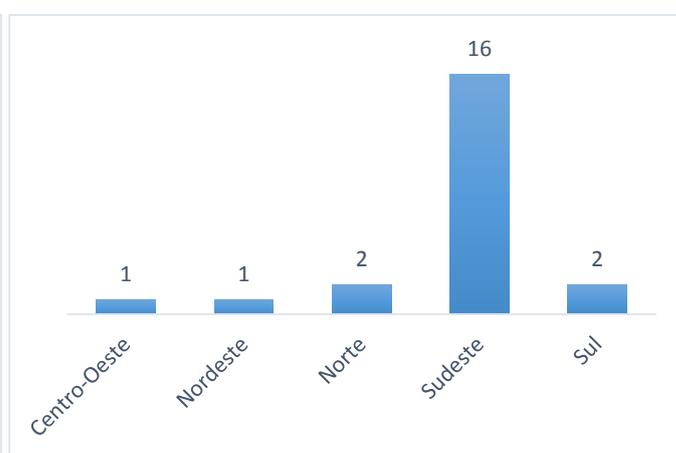


Gráfico 2 - Localização das unidades de rerrefino

O Sindicato Nacional da Indústria do Rerrefino de Óleos Minerais – SINDIRREFINO é a principal entidade representativa do setor, seus associados responderam por mais de 70% da coleta no ano de 2016. A capacidade instalada e as de armazenamento, em comparação com 2015, não se modificaram em 2016. A Tabela 2 abaixo apresenta os resultados obtidos por aquele Sindicato.

Capacidade instalada para processamento de óleo usado	518.500 m <sup>3</sup> /ano
Capacidade de armazenamento de óleo usado nas unidades de rerrefino	25.811,85 m <sup>3</sup>
Capacidade de armazenamento nas bases de coleta ou centros avançados	9.251,31 m <sup>3</sup>
Capacidade de armazenamento de óleo básico rerrefinado nas unidades de rerrefino	11.123,00 m <sup>3</sup>
Volume de óleo básico rerrefinado produzido em 2016	239.100,71 m <sup>3</sup>
Número de veículos pertencentes às associadas empregados no sistema de coleta	849 veículos <sup>2</sup>
Pontos de coleta ou geradores atendidos em 2016	129.000
Coleta de óleo usado do setor em 2016	438.835,66 m <sup>3</sup>
Municípios brasileiros atendidos pela coleta em 2016	4.047

Tabela 2 - Dados operacionais dos associados do SINDIRREFINO (informações fornecidas pela própria entidade)

<sup>2</sup> Veículos adequados às normas de transporte de produtos perigosos

#### IV. CUMPRIMENTO DAS METAS DE COLETA DE OLUC

Tendo como referência as metas estabelecidas pela Portaria Interministerial MME/MMA Nº 100/2016, na Tabela 3 abaixo são apresentados os dados extraídos do Boletim de Lubrificantes Ano 1/nº 1 da Agência Nacional do Petróleo, indicando os volumes (em litros) de óleos lubrificantes comercializados e coletados, por Região, no ano de 2016<sup>3</sup>.

Região	Comercializado <sup>4</sup>	Meta	Coletado	%	% Meta
Norte	86.965.821	27.829.063	28.298.870	32,54%	32,00%
Nordeste	163.311.519	53.892.801	55.384.293	33,91%	33,00%
Centro-Oeste	116.783.480	42.042.053	44.054.767	37,72%	36,00%
Sudeste	463.648.474	194.732.359	203.867.870	43,97%	42,00%
Sul	210.248.722	79.894.514	82.061.867	39,03%	38,00%
Brasil	1.040.958.016	404.932.668	413.667.667	39,74%	38,90%

Tabela 3 - Balanço da coleta de óleo lubrificante usado no ano de 2016

Conforme se percebe no balanço lançado no início de 2017, referente ao ano de 2016, o percentual mínimo de coleta foi superado. O volume de óleo coletado chegou a 39,74% do total comercializado em 2016, ultrapassando a meta nacional que era de 38,90%. Em termos regionais, todas as metas também foram alcançadas. Houve uma queda de 7,87% no volume total de óleo lubrificante comercializado no ano de 2016 em relação ao ano de 2015, o que equivale a uma redução de 88.909.974 litros de óleo comercializado, conforme apresentado no Gráfico 3. Proporcionalmente, também houve uma queda de cerca de 7,21% no total de óleo lubrificante usado ou contaminado coletado (32.144.206 litros).

<sup>3</sup> As informações baseiam-se nos dados encaminhados à ANP pelos agentes econômicos regulados autorizados; o percentual de coleta é calculado com base nos artigos 14 e 24 das Resoluções ANP nº 17/09 e 18/09 respectivamente.

<sup>4</sup> Total de óleo comercializado já descontadas as frações dispensadas da coleta relacionados no art. 15 e art. 25 das Resoluções ANP nº 17/09 e 18/09.

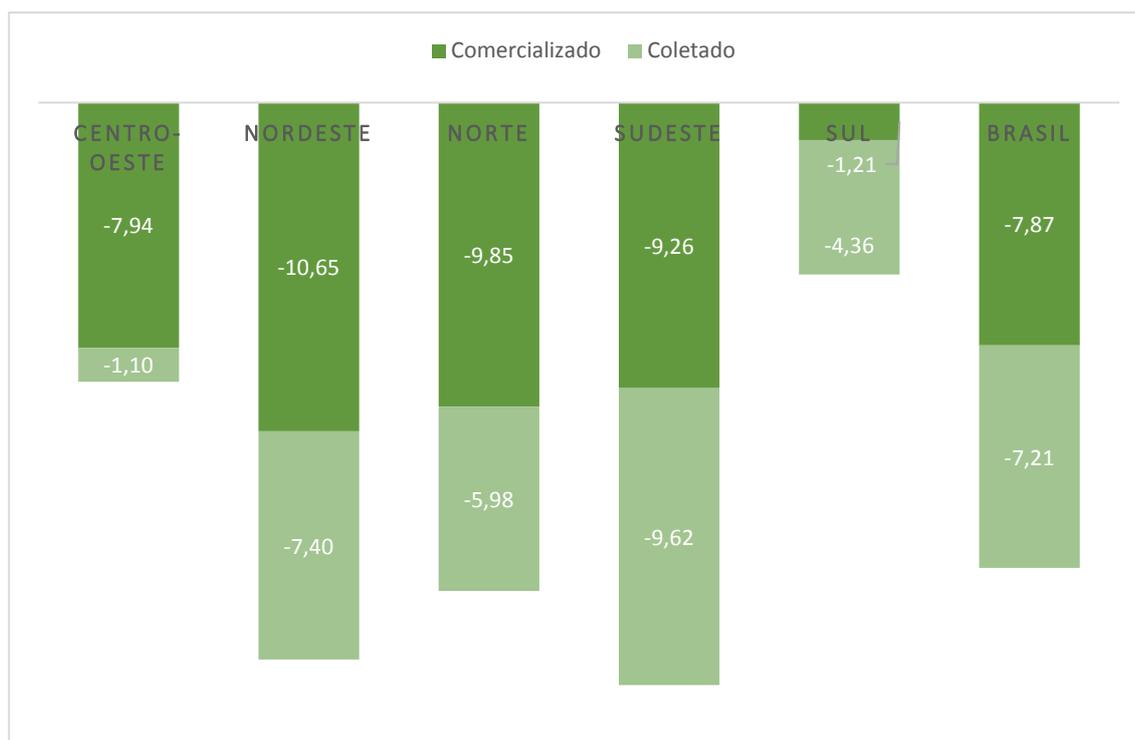


Gráfico 3 - Comercialização e Coleta de OLUC 2015 x 2016

Pode-se observar esta queda em todas as regiões do país, tanto no volume total comercializado, quanto no volume total coletado. Em relação à comercialização, a Região Nordeste apresenta a maior redução entre as regiões, com a queda de mais de 10% (19.460.352 litros), em seguida aparecem as regiões norte (9.500.804 litros), sudeste (47.290.246 litros), centro-oeste (10.078.002 litros) e sul (2.580.570 litros). Já em relação ao OLUC coletado, a região com a maior redução no ano de 2016 em relação a 2015 é a Sudeste, correspondendo a uma redução de 21.687.415 litros coletados, seguida pelas regiões Nordeste (4.427.746 litros), Norte (1.799.196 litros), Sul (3.739.261 litros) e Centro-Oeste (490.588 litros).

As projeções gradativas de aumento do percentual mínimo de coleta para as regiões brasileiras configuram uma perspectiva desafiadora de acréscimo no recolhimento de OLUC, principalmente para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nas quais os percentuais mínimos de coleta ainda se encontram abaixo das regiões Sul e Sudeste. Porém, seguiu-se a tendência de crescimento da participação dessas regiões no total de óleo recolhido. O Gráfico 4 mostra o percentual de participação de cada região na coleta de OLUC em 2016.

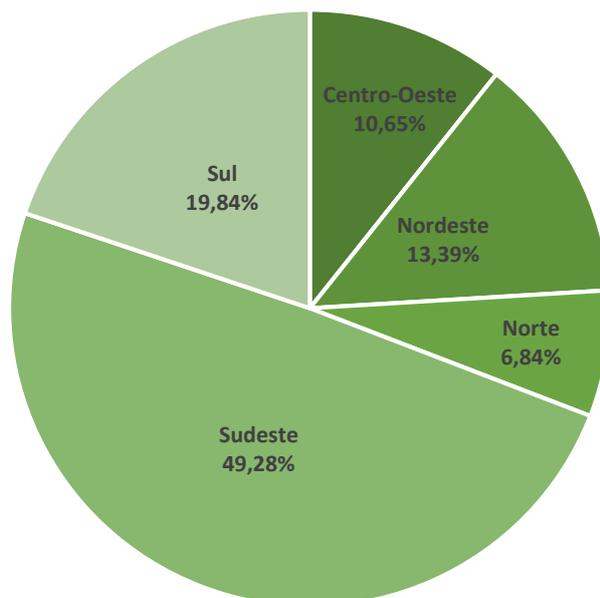


Gráfico 4 - Percentual de participação na coleta de OLUC, por região (2016)

A Tabela 4 apresente a série histórica dos dados de comercialização de óleos lubrificantes e coleta de OLUC, em litros, com o objetivo de proporcionar o acompanhamento da implementação deste importante normativo ambiental. O valor apresentado na coluna “2008-2012” aponta a média dos valores declarados nestes anos.

	2008-2012	2013	2014	2015	2016
Comercializado	1.047.361.755	1.246.266.719	1.198.256.297	1.129.867.990	1.040.958.016
Coletado	382.623.348	473.566.963	451.862.035	445.811.873	413.667.667

Tabela 4 - Comercializado x coletado, em litros. (2008 – 2016)

Importante ressaltar que os volumes de comercialização já consideram os descontos referentes às frações dispensadas da coleta relacionados no art. 15 e art. 25 das Resoluções ANP Nº 17/09 e 18/09.

Como a legislação ambiental prevê que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deve ser coletado, sendo necessário que a atividade de coleta seja estendida a todos os municípios do Brasil. Um aumento progressivo dos percentuais de coleta acompanhado de uma fiscalização efetiva, além da conscientização maior da população sobre o tema, provocará uma redução do volume do OLUC que é dirigido para uso clandestino como combustível e outras aplicações igualmente ilegais, reduzindo assim, o impacto ambiental causado por condutas criminosas.

Caberá aos órgãos do SISNAMA responsáveis pelo controle e fiscalização no âmbito da Resolução CONAMA Nº 362/2005, realizar uma avaliação crítica destes números e realizar um

trabalho intensivo na divulgação e capacitação de órgãos ambientais estaduais e municipais dos Estados mais deficitários. O Gráfico 5 apresenta a representatividade da coleta, por regiões, desde 2008.

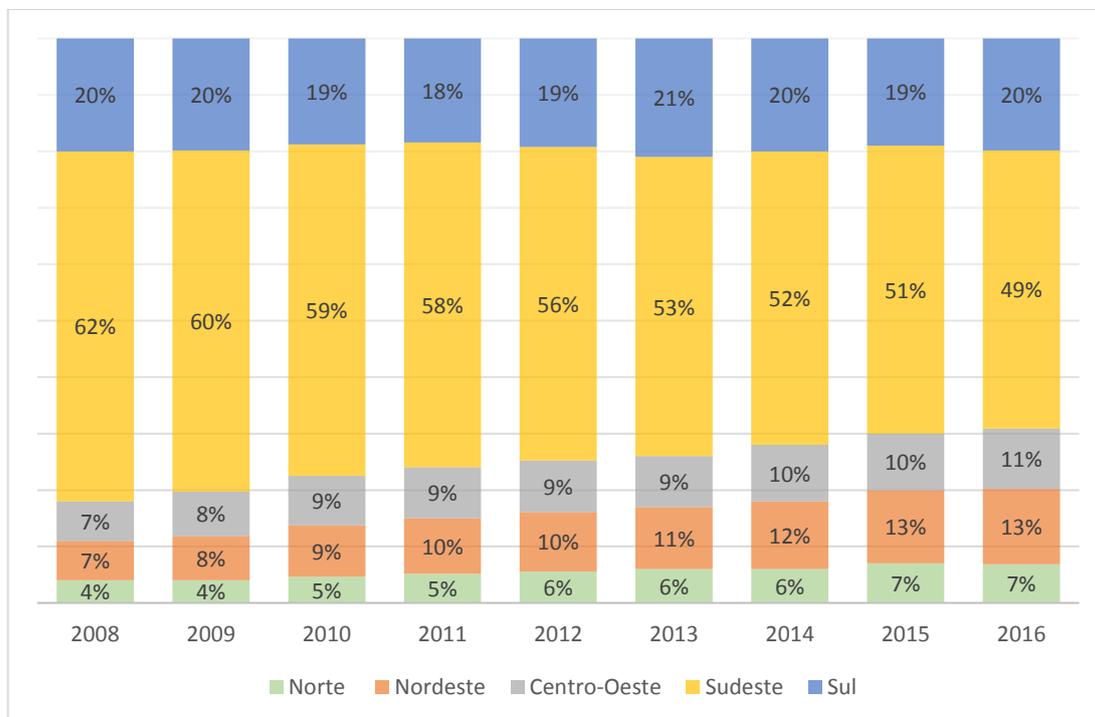


Gráfico 5 - Série histórica da participação de cada região na coleta de OLUC (2008 a 2016)

O Ministério do Meio Ambiente, o Ministério de Minas e Energia, o IBAMA e a ANP vêm promovendo ações para aumentar o percentual efetivo de coleta do OLUC. O percentual de óleo recolhido no país vem atendendo a meta pré-estabelecida, porém, há ainda muitos desafios: é preciso manter o crescimento do recolhimento acima do crescimento da produção de óleos lubrificantes novos, bem como buscar formas de aumentar a eficácia do sistema de logística reversa. Com a redução da destinação inadequada do óleo lubrificante usado ou contaminado, a cadeia produtiva brasileira de óleo lubrificante básico se tornará mais eficiente, com consequente diminuição dos impactos negativos causados por este resíduo perigoso ao meio ambiente e à saúde humana.

O Ministério do Meio Ambiente coordena o grupo de monitoramento permanente das Resoluções CONAMA Nº 362/2005 e 450/2012, que conta com a participação de outros órgãos de governo – IBAMA, ANP, MME – sociedade civil, do setor privado e das entidades representativas dos órgãos municipais e estaduais de meio ambiente – ANAMMA, ABEMA – com o objetivo de monitorar e discutir a implementação destas Resoluções. No ano de 2016 não foi possível a realização das

quatro reuniões anuais previstas devido à falta de recursos orçamentários para o financiamento de representantes da ABEMA, ANAMMA e sociedade civil.

## V. FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS

Segundo a Resolução CONAMA Nº 362/2005, a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas e a aplicação das sanções cabíveis é de responsabilidade do IBAMA e dos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, sem prejuízo da competência própria do órgão regulador da indústria do petróleo, a ANP.

Em 2016, o IBAMA autuou 44 empresas fabricantes e importadoras de óleo lubrificantes que não atingiram os percentuais de coleta de OLUC estabelecidos pela Portaria Interministerial MMA/MME Nº 59/2012, passando ao enquadramento da infração ambiental nas penalidades previstas no Decreto Nº 6.514/2008.

As autuações somente foram possíveis a partir das informações obtidas no sistema de controle da ANP, que é o Sistema de Informações de Movimentação de Produtos – SIMP, módulo coleta OLUC. A Tabela 5 abaixo apresenta o resultado das autuações de empresas que não atingiram os percentuais mínimos de coleta de OLUC no ano de 2015.

<b>Autos de Infração lavrados</b>	<b>44</b>
<b>Valor total de multas aplicadas</b>	R\$ 7.102.500,00
<b>Total de empresas autuadas</b>	<b>44</b>

Tabela 5 - Resumo das ações de fiscalização do IBAMA em 2016.